

**TERMO DE CONTRATO Nº 01/SUB-PJ/2023**

**PROCESSO: 6051.2022/0000317-1**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/SUB-PJ/2022**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEÍCULOS TIPO C E TIPO D1 "VAN", COM QUILOMETRAGEM LIVRE, INCLUINDO MOTORISTAS E COMBUSTÍVEL, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PRORROGÁVEL, POR IGUAL OU INFERIOR PERÍODO.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA PIRITUBA / JARAGUÁ – SUB-PJ**

**CONTRATADA: LOGAPE SERVICE LTDA**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais)**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA: 42.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.0**

**NOTA DE EMPENHO: 121.099/2022**

Aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, na Rua Carlos da Cunha Mattos, 61/67 - Chácara Inglesa - 05140-040, compareceram de um lado a **SUBPREFEITURA PIRITUBA / JARAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 05.629.151/0001-27, neste ato representada por Sr. **ADRANO ONGARO**, respondendo pelo cargo de **SUPREFEITO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LOGAPE SERVICE LTDA**, com sede na End.: Rua Conceição de Monte Alegre, 107 conj.101 B, Cidade Monções Cep:04563-060 São Paulo- SP- Telefone: (11) 94702-6531 E-mail: logapeservice@outlook.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº **15.633.384/0001-57**, neste ato representada por seu representante legal Sr. **ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA**, diretor/sócio, RG nº 29 [REDACTED] SP e do CPF nº 300 [REDACTED], adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho em SEI 076318407, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEÍCULOS TIPO C E TIPO D1 "VAN", COM QUILOMETRAGEM LIVRE, INCLUINDO MOTORISTAS E COMBUSTÍVEL**, conforme quadro abaixo:

1.1. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.



- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo I parte integrante deste edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada na Subprefeitura Pirituba / Jaraguá com sede na Rua Luís Carneiro, 193 – Vila Barreto – São Paulo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de 13/01/2023 (inclusive) a 12/01/2024, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 3.2 A prestação dos serviços se dará conforme a emissão de Ordens de Fornecimento pela Contratante, as quais serão entregues com antecedência mínima de 12 (doze) horas de cada evento, e conterão, no mínimo, a descrição de data, horário e endereço da execução.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor mensal estimado do presente Contrato é de **R\$ 51.000,00** (cinquenta e um mil reais), perfazendo o valor total de **R\$ 612.000,00** (seiscentos e doze mil reais), conforme a seguir:

Valor Total Mensal	Valor Total Anual
--------------------	-------------------

**R\$ 51.000,00** (cinquenta e um mil reais)

**R\$ 612.000,00** (seiscentos e doze mil reais)

- 4.1.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, após autuação de processo eletrônico próprio em que serão juntados a cópia da Ordem de Fornecimento, o ateste da prestação dos serviços, pela fiscalização contratual, a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como a cópia da Nota de Empenho e, o recolhimento do ISS – Imposto Sobre Serviços relativo à execução dos serviços solicitados.
- 4.1.2 A apuração de eventuais sanções aplicáveis à contratada ocorrerá no mesmo processo eletrônico que tratará do pagamento pelos serviços discriminados na Ordem de Fornecimento.
- 4.1.3 O valor referente ao pagamento pelos serviços poderá sofrer eventual desconto em razão de débitos da CONTRATADA decorrentes de penalidades de multa aplicadas pela prestação de serviços referentes à Ordens de Fornecimento pretéritas, desde que sobre a aplicação das referidas penalidades não caiba mais recurso da contratada.
- 4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 5 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **121.099/2022** no valor de **R\$ 612.000,00** (seiscentos e doze mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 42.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 5.2 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 5.2.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 5.2.1.1 O índice previsto no item 4.4.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
- 5.2.1.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.2.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 5.3 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do

servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

- 5.4 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 São obrigações da CONTRATADA:
- 5.1.1 A contratada obriga-se a manter as ordens de serviços externo por veículo/motorista e as fichas de produção de veículos, conforme modelos, constando os horários de apresentação e dispensa, e o nome do funcionário que utilizou o veículo, assim como, todas as ocorrências/atividades e horas paradas, devidamente aprovadas pelo encarregado da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.
- 5.1.2 Nas fichas diárias de produção dos veículos deverão constar todos os endereços das ocorrências/atividades pertinentes às unidades da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá bem como, a km de saída e km de entrada.
- 5.1.3 As fichas diárias de produção dos veículos que não estiverem devidamente preenchidas conforme exigido acima estará a contratada, sujeita às penalidades cabíveis.
- 5.1.4 As fichas diárias de produção dos veículos assinadas por todos os motoristas, preposto da empresa e pelo fiscal do contrato que, depois de conferidas, gerarão as planilhas resumo de horas por veículo as quais serão juntadas no processo de liquidação e pagamento do respectivo período de medição.
- 5.1.5 Sem prejuízo das demais disposições relativas às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada diretamente ou por meio de seu preposto:
- 5.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação;
- 5.1.7 Por ocasião da assinatura do contrato:
- a) Indicar formalmente o preposto responsável pela supervisão dos serviços;
  - b) Relação de veículos e condutores definidos para a prestação dos serviços;
  - c) Cópia do Certificado de Licenciamento Anual/Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada veículo, além de cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de cada condutor. Cabe, ainda, à Contratante manter tais documentos atualizados.
- c.1) Os veículos devem obrigatoriamente estar em nome da empresa, comprovado



através dos documentos de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”) definido na Lei nº 7.132/83.

d) Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante.

- 5.1.8. A contratada deverá fornecer o uniforme do condutor que deverá seguir o padrão da Contratada. Caso não haja um padrão específico, deverá conter, preferencialmente, calça social na cor azul-marinho, camisa social branca com logotipo da Contratada no bolso, sapato tipo mocassim preto e blusa de lã acrílica na cor azul-marinho e crachás aos motoristas, que será de uso obrigatório enquanto estiverem a serviço da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, bem como exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.
- 5.1.9. O crachá de identificação deverá conter nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador.
- 5.1.10. A contratada deverá colocar os veículos em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação, manutenção, combustível e o que necessitar para a plena execução dos serviços.
- 5.1.11. Os veículos deverão ser apresentados, juntamente com os respectivos motoristas, nos locais e horários pré-estabelecidos, devidamente abastecidos, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) minutos, para a programação do dia, sendo que eventual dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do responsável pelo tráfego da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, que anotarará o motivo na ficha diária.
- 5.1.12. Deverão ser apresentados os documentos referentes ao IPVA e Seguro Obrigatório dos Veículos com de validade em vigor e em conformidade com a legislação vigente.
- 5.1.13. Os motoristas deverão portar sempre os documentos obrigatórios dos veículos e o comprobatório de suas habilitações, nos termos do artigo 147, §5, do Código de Trânsito Brasileiro.
- 5.1.14. Os motoristas contratados deverão preferencialmente estar ambientados nas regiões sob a jurisdição da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.
- 5.1.15. A limpeza dos veículos deverá ser efetuada diariamente, interna e externamente estando sempre em condições agradáveis de uso. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada, preferencialmente de forma ecológica e sustentável.
- 5.1.16. Deverá ser realizada higienização interna 2 (duas) vezes ao ano ou a cada 6 (seis) meses.
- 5.1.17. Em caso de avaria do veículo que impeça a execução do serviço, o mesmo deverá ser imediatamente substituído por outro similar, de maneira a não interromper o andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos. O veículo substituído deverá estar em plenas condições de uso.
- 5.1.18. No caso da ocorrência de apreensão do(s) veículo(s), as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada.
- 5.1.19. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e

materiais causados a terceiros, durante a locomoção do(s) veículo(s) aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços à Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.

- 5.1.20. A Contratada é responsável por quaisquer multas ambientais e de trânsito durante a execução do Contrato.
  - 5.1.21. A Contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, o(s) motorista(s) de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva(m) continuar na prestação dos serviços na Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.
  - 5.1.22. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008).
  - 5.1.23. A Contratada deverá fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
  - 5.1.24. Os veículos estarão sob a guarda e responsabilidade única da Contratada, sendo que, para os veículos ficarem em área ou próprio do Município, fora do horário que estiver à disposição da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, deverão haver autorização do Sr. Subprefeito ou outro funcionário designado por ele, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela Contratada.
  - 5.1.25. A prestação do serviço de transporte não poderá sofrer solução de continuidade inclusive em função de operação de rodízio de veículo(s), implantada pelos órgãos governamentais, devendo a Contratada, substituí-lo(s) para o atendimento à Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.
  - 5.1.26. Percorrer todos os itinerários que forem determinados aos motoristas, dentro e fora do município, desde que autorizado, para transporte de usuários, entrega de documentos, acompanhado por algum funcionário da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, enfim, serviços gerais e outras finalidades, no interesse da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, respeitando a legislação vigente.
- 5.2. Os motoristas deverão ser contratados em regime celetista.
    - 5.2.1. Fornecer vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.
    - 5.2.2. Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor.
    - 5.2.3. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço.
  - 5.3. Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força deste Contrato.
  - 5.4. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo



exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

- 5.5. Garantir o uso pacífico do(s) veículo(s).
- 5.6. Manter os veículos cobertos por apólices de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo incêndio e terceiros, incluindo a franquia, devidamente regularizado e licenciado.
- 5.7. As apólices de seguro dos veículos deverão ser apresentadas quando da assinatura do contrato.
- 5.8. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN CONTRAN e DETRAN/SP;
- 5.9. Habilitação em categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido, dentro da legislação.
- 5.10. A expressão “exerce função remunerada” no campo de observações da CNH.
- 5.11. Selecionar e preparar rigorosamente os condutores que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante aqueles com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, quando for o caso.
- 5.12. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se com que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 5.13. Os carros deverão ter a identificação em suas laterais de que prestam serviços para a Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá atendendo a legislação vigente. “Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá”, modelo a ser fornecido pela Contratante, cuja confecção será de inteira responsabilidade da Contratada.
- 5.14. O veículo deverá ser disponibilizado com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica.
- 5.15. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado.
- 5.16. Na entrega do(s) veículo(s) locado(s) deverá(ão) acompanhar os documentos referentes ao IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento com prazo de validade em vigor e em Conformidade com a legislação vigente, inclusive documento que comprove a propriedade de cada veículo.
- 5.17. Assegurar que os Motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro do prazo de validade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas nas Especificações Técnicas – **Anexo I** do Edital, cabendo-lhe especialmente:



- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, emitindo Ordens de Fornecimento com antecedência mínima de 12 (doze) horas da realização do evento, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança;
  - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de interesse da Administração, avaliando a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no Termo de Referência, independentemente da transcrição ou anexação do texto a este contrato.
  - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
  - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
  - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
  - h) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
  - i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, fins de pagamento;
- 6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

- 7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1 Caso haja a necessidade de adotar providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- 7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como cópia da Ordem de Fornecimento que originou a prestação do serviço, além de cópia da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISS – Imposto Sobre Serviços relativo aos serviços discriminados na Ordem de Fornecimento, descontados eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas, observado o disposto no item 4.1.3 deste contrato.
- 7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003 e suas alterações, e artigo 69 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços- ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços incidente sobre a prestação de serviços que constitui o objeto do presente, será retido na fonte por ocasião do pagamento, consoante determina o artigo 9º- A, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003.
- 7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - f) Folha de Medição dos Serviços;
  - g) Comprovante de recolhimento de ISS do mês de competência imediatamente

- anterior ao pedido de pagamento, quando for o caso;
- h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
  - i) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
  - j) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
  - k) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
  - l) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
  - m) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
  - n) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5 Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 8.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8 Fica ressalvada qualquer alteração, por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 combinada com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3 À CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou o acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, mantidas as demais disposições contratuais.
- 8.4 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da

Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

- 8.4.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 8.4.2** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avençados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme as Especificações Técnicas, **Anexo I** do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal da medição da prestação de serviços do objeto contratual, executados no mês, sendo o presente relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram executados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal-fatura, bem como cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **Anexo I**, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**



- 10.1 Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:
- 10.2 Multa 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.3 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.4 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.5 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.6 Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 10.7 Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 10.8 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.9 Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.
- 10.10 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.11 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 10.12 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.



- 10.13 A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, bem como apresentar documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à contratada o direito a qualquer indenização.
- 10.14 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.15 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 11.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global indicado na proposta, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;  
II - Seguro-garantia;  
III - Fiança bancária.

- 11.1.1. Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

- 11.2 A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

- 11.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

- 11.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

- 11.4. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

- 11.5. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA

nas penalidades nele previstas.

- 11.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS**

- 12.1 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:
- a) Proceder a devida manutenção nos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
  - b) Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
  - c) Disponibilizar os veículos com os respectivos equipamentos relacionados ao controle de poluição sonora e de poluentes atmosféricos em suas características originais, conforme recomendado pelo fabricante.
- 12.2. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de poluentes, inclusive para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;
- 12.3. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
- 12.4. Disponibilizar sempre que requerido pelo contratante, as informações relativas ao gerenciamento dos resíduos de sua responsabilidade gerados na prestação dos serviços, da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como das boas práticas adotadas e disponibilizá-las sempre que solicitadas pelo contratante, a fim de se comprovar a execução das responsabilidades previstas nos itens 12.1, 12.2 e 12.3.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

- 13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem,

qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURA PIRITUBA / JARAGUÁ – SUB-PJ**

Rua Carlos Da Cunha Mattos, 67 – Pirituba – São Paulo - SP

Cep: 05140-040

**CONTRATADA: LOGAPE SERVICE LTDA**

Rua Conceição de Monte Alegre, 107 conj.101 B, Cidade Monções - São Paulo - SP

Cep:04563-060

- 14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.5. A Administração reserva-se o direito de executar, através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 14.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.6.2 do edital.
- 14.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão, todas constantes do processo administrativo SEI nº 6051.2022/0000317-1.
- 14.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes,

aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

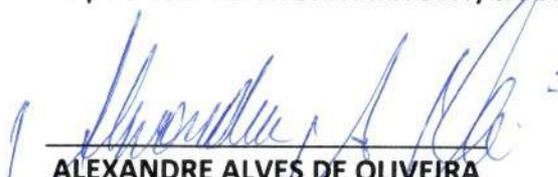
São Paulo, 13 de janeiro de 2023.

**Prefeitura do Município de São Paulo**



**ADRIANO ONGARO**  
SUBPREFEITO

Repondendo pela SUBPREFEITURA PIRITUBA / JARAGUÁ



**ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA**

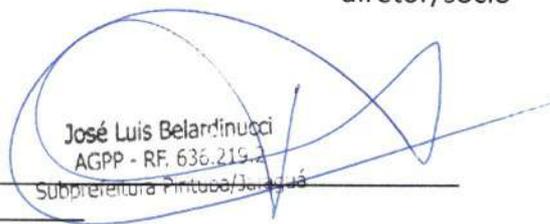
RG-29. [REDACTED] /SP - CPF nº 300. [REDACTED]

**LOGAPE SERVICE LTDA**  
diretor/sócio

#### TESTEMUNHAS:

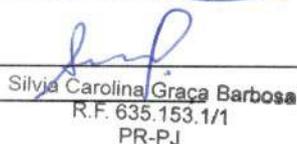
Nome: \_\_\_\_\_

R.G. Nº: \_\_\_\_\_

  
José Luis Belardinucci  
AGPP - RF. 636.219.2  
Subprefeitura Pirituba/Jaraguá

Nome: \_\_\_\_\_

R.G. Nº: \_\_\_\_\_

  
Silyia Carolina Graca Barbosa  
R.F. 635.153.1/1  
PR-PJ